### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

#### LEI Nº 2300/2021

Xambrê, 24 de março de 2021.

**SÚMULA**: Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:
  - I São membros obrigatórios na composição do Conselho:
- a) 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão educacional equivalente;
  - b) 1(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
  - c) 1(um) representante dos diretores das Escolas e CMEIs Municipais;
- d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas e CMEIs Municipais;
  - e) 2(dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.
  - **Art. 4º** Devem compor ainda, como facultativo, o Conselho Municipal do Fundeb:
  - I 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação:
  - II 1(um) representante do Conselho Tutelar:
  - III 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único:** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho.

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

**Art. 5º** Caso tenha estudantes matriculados no ensino fundamental regular, Educação de Jovens e Adultos, com idade superior a 16(dezesseis) anos ou emancipado, deverá ter na composição do Conselho 2(dois) representantes destes alunos.

## CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

- Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:
- I Os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II O representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, será indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III O representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião entre todos os interessados;
  - IV O representante dos servidores técnico-administrativos, será indicado pelo Sindicato;
- V-A Associação de Pais, Professores e Funcionários APMF, deverá indicar os representantes dos pais de alunos.
- **§ 1º** Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.
- § 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior, devem possuir as seguintes características e condições:
  - I Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
  - II Desenvolver atividades direcionadas a população do Município:
  - III Devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;
- IV Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.
  - Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.
- **Art. 8º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o chefe do Poder Executivo baixará portaria de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único:** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que a portaria seja publicada até o final do mês.

- **Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho:
- I O Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - III Estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados:
  - IV Pais de alunos ou representantes da sociedade civil:

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
  - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.
- **Art. 10º** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e termino em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.
- **Art. 11º** O prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**Parágrafo único:** Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o regimento interno.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12º** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

- **Art. 13º** O conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente no mínimo, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.
- **Art. 14º** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.
- **Art. 15º** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16º** São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

 I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

- II examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
  - III supervisionar o censo escolar anual;
  - IV acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
  - a) Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE;
  - b) Recursos federais à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE;
- c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação.
- VI analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o
  Programa de Ações Articuladas PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;
- VII acompanhar a aplicação dos recursos dos Fundos transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.
- **Art. 17º** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:
- I apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;
- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;
- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:
- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo:
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
  - c) Convênios com as instituições conveniadas;

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

- d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- IV realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
  - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- **Art. 18º** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19º** O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

- **Art. 20°** O Município deverá encaminhar a composição do nova Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.
- **Art. 21º** Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.
- **Art. 22ª** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23º** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
- I não é remunerada;
- II é considerada como atividade de relevante interesse social:

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

- III assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
- a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
  - b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- **Art. 24º** O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
- **Art. 25º** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:
  - I nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
  - II correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho:
  - III ata das reuniões;
  - IV relatórios e pareceres;
  - V outros documentos produzidos pelo Conselho.
- **Art. 26º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1966, de 19 de março de 2014.

Xambrê, 24 de março de 2021.

**DECIO JARDIM** 

Prefeito Municipal.